

**ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

No dia doze de Maio de dois mil e vinte, perante mim, Marta Susana Dias de Oliveira, notária do Cartório sito na Praceta Salvador Caeiro Braz, n.º135, concelho de Vizela, compareceram como outorgantes:-----

a) EDUARDO ARMINDO FERREIRA GUIMARÃES (cartão de cidadão válido até 27-06-2022 com o n.º 07497971), divorciado, natural da freguesia de S. Miguel das Caldas de Vizela, concelho de Vizela, residente na Rua Joaquim da Costa Chicória, n.º 757, 3.º direito, freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela; e-----

b) JOSÉ JOAQUIM VILELA BORGES (cartão de cidadão válido até 13-06-2029 com o n.º 03322176), casado, natural da freguesia de Adoufe, concelho de Vila Real, residente na Rua Francisco Costa, n.º 192, fracção P, dita freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João),-----

que outorgam na qualidade de Presidente da Direcção e Presidente da Assembleia-Geral da associação **"FUTEBOL CLUBE DE VIZELA**, N.I.P.C. e matrícula 501 448 802, com sede na Rua Elias Garcia, n.º 4, freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vizela, -----

qualidade essa de membros da Direcção e da Assembleia Geral que verifiquei pela acta da Assembleia Geral extraordinária de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove de tomada de posse e no uso dos poderes, que verifiquei serem os necessários para o acto, que lhes foram conferidos na sessão ordinária da Assembleia Geral de sete de Dezembro de dois mil e dezanove, constantes das respectiva actas, cujas fotocópias certificadas por advogado ARQUIVO.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.-----

E pelos outorgantes foi dito que, pela presente escritura, em cumprimento do deliberado

2  
—  
lvs.  
—

na mencionada assembleia-geral, **alteram os estatutos** pelos quais se rege a sua representada, designadamente quanto à sede da mesma, estatutos esses que constam de documento complementar, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que declaram conhecer perfeitamente o seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura. -----

Que os focados estatutos, já com a redacção final após alterações, foram aprovados por unanimidade na referida assembleia ordinária, constando como anexo da mesma acta.---

Arquivo, ainda:-----

a) Certidão permanente que nesta data consultei via internet através do código 8282-6578-4300; e -----

b) O mencionado documento complementar.-----

Fez-se a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo aos outorgantes. -----

- Eduardo Cima  
- José Manuel de Sousa,

A Notária,

Matilde

Conta registada sob o nº PB 1060 12020 no.

157C Fis. 46  
Doc. n.º 62  
de. de. 15

no. 3  
mo. 15

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, relativo à alteração dos estatutos do “FUTEBOL CLUBE DE VIZELA”, que faz parte integrante da escritura lavrada no Cartório Notarial de Vizela, da respetiva notária Marta Susana Dias de Oliveira. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO I

(Denominação, sede, âmbito de ação e afins)

### ARTIGO 1º

O Futebol Clube de Vizela, designado por F.C.V., é uma coletividade desportiva, cultural e recreativa, fundada no dia um de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor. \_\_\_\_\_

### ARTIGO 2º

O Futebol Clube de Vizela tem por fim desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os associados proporcionando-lhes igualmente meios de cultura e distração. \_\_\_\_\_

### ARTIGO 3º

São interditas ao Clube quaisquer atividades de carácter político. \_\_\_\_\_

9  
pro.

## **ARTIGO 4º**

O Futebol Clube de Vizela tem a sede no seu Estádio, situado na Rua José Fernando da Costa Vieira, na União de Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João), Município de Vizela, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outras localidades.

## **CAPÍTULO II**

**(Insígnias)**

## **ARTIGO 5º**

O símbolo do Clube é uma bandeira azul e branca com a figura da Vizela Romana e as iniciais de F.C.V.

## **CAPÍTULO III**

**(Composição)**

## **ARTIGO 6º**

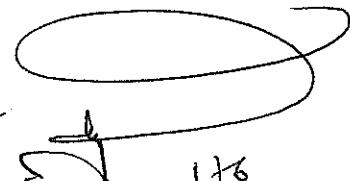
O Clube é composto por número ilimitado de sócios.

## **ARTIGO 7º**

Qualquer indivíduo pode, por si ou por seus legais representantes, requerer a sua admissão para sócio do Futebol Clube de Vizela.

## **ARTIGO 8º**

Os sócios do Futebol Clube de Vizela podem ser auxiliares, efetivos, de mérito, benemérito, honorários e coletivos.

no,  176 

## ARTIGO 9º

1 – São sócios auxiliares os menores de 16 anos que pretendam usufruir de alguns direitos e ficarem somente sujeitos a alguns deveres estatutários. \_\_\_\_\_

2 – São efetivos os sócios maiores de 16 anos que requererem a sua admissão para usufruir de todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários, e nessas condições forem eleitos. \_\_\_\_\_

3 – São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que, pelo seu valor de ação, se tenham revelado dignos dessa distinção. \_\_\_\_\_

4 – São sócios beneméritos aqueles que por seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube mereçam ser reconhecidos. \_\_\_\_\_

5 – São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços relevantes prestados ao Clube, a assembleia geral reconheça serem dignos de tal classificação. \_\_\_\_\_

6 – São sócios coletivos as pessoas coletivas que concorram, regularmente, para as receitas do Clube. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 10º

1 – Os sócios demitidos podem solicitar de novo a sua admissão. \_\_\_\_\_

2 – A nenhum sócio será admitida mais de duas admissões. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 11º

Toda a pessoa singular ou coletiva que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser associado do Clube. \_\_\_\_\_

6  
lv.

## ARTIGO 12º

1 – São direitos dos sócios: \_\_\_\_\_

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube nas condições estabelecidas; \_\_\_\_\_
- b) Representar o Clube, devidamente autorizado, na prática da educação física e dos desportos e em outras atividades previstas nestes estatutos; \_\_\_\_\_
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos definidos nestes estatutos; \_\_\_\_\_
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do Clube nos oito dias que precedem à assembleia geral ordinária convocada com a finalidade prevista no n.º 2 do artigo 20º; \_\_\_\_\_
- f) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa; \_\_\_\_\_
- g) Propor a admissão de sócios; \_\_\_\_\_
- h) Solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas, em casos absolutamente excecionais e devidamente justificados; \_\_\_\_\_
- i) Pedir a demissão. \_\_\_\_\_

2 – Os direitos consignados nas alíneas c), d) e e) do número anterior só respeitam aos sócios efetivos com mais de um ano de antiguidade. \_\_\_\_\_

no,  177  7  
eco

alíneas c), e) e f), deverão

ato 

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1001-1005.

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1001-1005.

- \_\_\_\_\_

8  
ms.

2 – Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efetivos. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO IV**

### **(Filiais e delegações)**

#### **ARTIGO 14º**

Podem criar-se filiais e delegações do Futebol Clube de Vizela, de harmonia com o que for estabelecido no regulamento geral. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO V**

### **(Corpos gerentes, generalidades)**

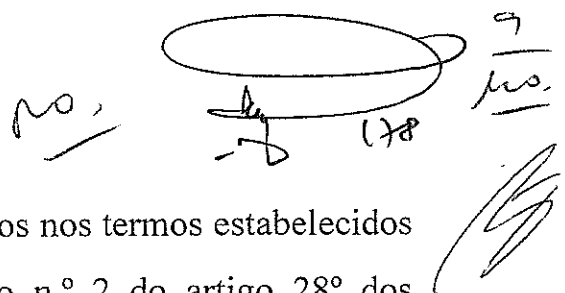
#### **ARTIGO 15º**

O Futebol Clube de Vizela, realiza os seus fins por intermédio da Assembleia geral, Direção e Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

#### **ARTIGO 16º**

1 – A eleição dos membros dos corpos gerentes será feita de três em três anos, e será por escrutínio secreto, conforme determinar o preceituado no artigo 27º, alínea b) dos presentes Estatutos, sendo elegíveis apenas os sócios efetivos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo Clube.

2 – É permitida a reeleição dos membros dos corpos gerentes. \_\_\_\_\_

no,  9/18

3 – Os membros suplentes substituirão os efetivos nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 28º dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

4 – Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão, e aqueles a quem for aplicada qualquer sanção das previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 42º dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

5 – Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas às reuniões dos respetivos órgãos. \_\_\_\_\_

6 – Em caso de demissão ou abandono dos membros dos corpos gerentes que implique uma situação minoritária dos respetivos titulares, será convocada uma assembleia geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos. \_\_\_\_\_

7 – Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respetivos órgãos a assembleia geral designará uma Comissão Administrativa para gerir o Clube até final da gerência.

8 – Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes. \_\_\_\_\_

### ARTIGO 17º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reunião a que estejam presentes, sem prejuízo do

No  
mo.  
—

direito que lhes assiste, de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 18º**

1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## **CAPÍTULO VI**

### **Assembleia Geral**

#### **SECÇÃO I**

#### **Composição**

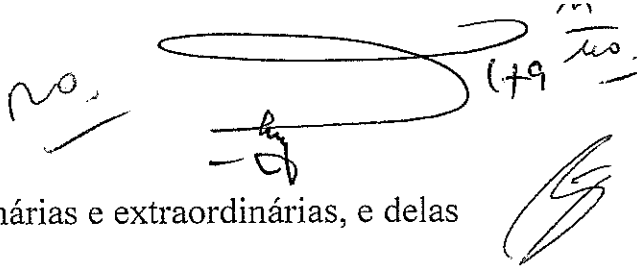
### **ARTIGO 19º**

A assembleia geral é composta de todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação. \_\_\_\_\_

#### **SECÇÃO II**

#### **Funcionamento**

### **ARTIGO 20º**

no.  (19) 100-  
1 – As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavrará ata em livro próprio. \_\_\_\_\_

2 – A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, sendo uma até trinta e um de Março para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e outra, até quinze de Dezembro para apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte. \_\_\_\_\_

3 – A Assembleia Geral funcionará, ainda e ordinariamente, de três em três anos, como Assembleia Eleitoral, com vista à eleição dos corpos gerentes, devendo ter lugar até 31 de dezembro do terceiro ano de cada mandato. \_\_\_\_\_

4 – Extraordinariamente, reunir-se-á quando o seu presidente julgue conveniente, requerida pela Direção, Conselho fiscal, ou por um grupo de, pelo menos, dez por cento dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocatória os motivos da mesma. \_\_\_\_\_

5 – Para funcionamento das assembleias gerais extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios é necessária comparência da maioria absoluta dos requerentes. \_\_\_\_\_

## ARTIGO 21º

1 - A assembleia geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto. \_\_\_\_\_

2 - A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede do Clube e remetida, pessoalmente, a cada associado por meio de aviso postal ou, a solicitação/adesão deste, por correio eletrónico ou por outro meio legalmente permitido para o efeito.

---

3 - Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

---

4 - Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral no sítio institucional do Clube e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos do Clube, bem como através de anúncio publicado num jornal onde se situe a sede.

---

5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional do Clube.

---

## **ARTIGO 22º**

Para a assembleia geral poder funcionar é necessário, pelo menos a presença de metade dos associados com direito a tomar parte da mesma, podendo funcionar com qualquer número de sócios trinta minutos mais tarde, sempre que o assunto seja o mesmo e tal se declare nos avisos convocatórios.

---

## **ARTIGO 23º**

1 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

---

no. 180  
B  
res.  
2 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

3 – As deliberações sobre dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto.

#### ARTIGO 24º

1 – É vedado a qualquer sócio votar nas matérias em que haja conflitos entre o Clube e ele, seu conjugue, ascendentes ou descendentes.

2 – As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

#### ARTIGO 25º

As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocatória dos sócios ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

#### ARTIGO 26º

1 – Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei às entidades oficiais tutelares e dos demais órgãos de hierarquia desportiva, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida dentro do prazo de seis meses perante os tribunais, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

2 – A anulação das deliberações da assembleia não podem prejudicar direitos que terceiros de boa-fé hajam adquirido em execução das deliberações anuladas.

14  
mo.

### SECÇÃO III

#### Competência

#### ARTIGO 27º

A assembleia geral detém a plenitude do poder do Futebol Clube de Vizela, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe, designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Apreciar e votar o relatório das atividades do Clube, da gerência, bem como o parecer do conselho fiscal, relativo a cada ano social;
- b) Fixar a data e a forma de votação para a eleição dos corpos gerentes, nos termos do Regulamento da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- c) Fixar ou alterar a importância na admissão dos sócios, das quotas, e de quaisquer outras contribuições obrigatórias; \_\_\_\_\_
- d) Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do Clube e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos; \_\_\_\_\_
- e) Apreciar e votar o orçamento anual com a respetiva justificação relativa às atividades do Clube e os orçamentos suplementares quando houver; \_\_\_\_\_
- f) Autorizar a direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito; \_\_\_\_\_
- g) Deliberar acerca das aquisições, alienações ou oneração de bens imóveis; \_\_\_\_\_

- mo, (181)
- h) Apreciar e julgar os recursos para ele interpostos desde que sejam da sua competência; \_\_\_\_\_
- i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios; \_\_\_\_\_
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- k) Eleger comissões para execução ou estudos de qualquer assunto;
- l) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural; \_\_\_\_\_
- m) Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 42.º; \_\_\_\_\_
- n) Alterar as suas próprias deliberações; \_\_\_\_\_
- o) Deliberar sobre autorização para o Clube demandar os titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício do respetivo cargo, lesivos ao Clube; \_\_\_\_\_
- p) Deliberar sobre a extinção do Clube. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO VII

### Mesa da Assembleia Geral

#### ARTIGO 28º

1 – A assembleia geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes representar a assembleia geral no intervalo

16  
no.

das suas reuniões em todos os atos, internos e externos que se realizem no decurso do seu mandato.

---

2 – Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos serão nomeados substitutos *ad hoc* de entre os sócios efetivos presentes.

---

3 – As funções e competência dos componentes da mesa serão definidos no regulamento geral.

---

## **CAPÍTULO VIII**

### **Direção**

#### **SECÇÃO I**

##### **Composição**

##### **ARTIGO 29º**

O Futebol Clube de Vizela é dirigido e administrado por uma Direção composta de um presidente, quatro a seis vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro, e dois a doze vogais, com funções e competências definidas em regulamento próprio, sendo sempre o seu número ímpar.

---

#### **SECÇÃO II**

##### **Funcionamento**

##### **ARTIGO 30º**

1 – O mandato dos corpos gerentes é de três anos.

---

2 - A Direção reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que o presidente julgue conveniente.

### ARTIGO 31º

De todas as reuniões se lavrará ata, em livro próprio assinado por todos os presentes.

### SECÇÃO III

#### Competência

### ARTIGO 32º

1º - À Direção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas atividades e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes;
- b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão e readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea f) do artigo 27.º;
- c) Propor à assembleia geral com prévio parecer do conselho fiscal, a afixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias, a determinar, com parecer favorável do conselho fiscal a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios por período que julgue conveniente;
- d) Aplicar sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 42.º;

13  
no.

- e) Propor à assembleia geral a concessão de galardões, prémios e recompensas; \_\_\_\_\_
- f) Solicitar a convocação da assembleia geral; \_\_\_\_\_
- g) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias nos casos previstos nos regulamentos;
- h) Solicitar pareceres ao conselho fiscal; \_\_\_\_\_
- i) Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários à vida do Clube; \_\_\_\_\_
- j) Nomear comissões e os colaboradores que julguem convenientes para a boa execução das atividades do Clube; \_\_\_\_\_
- k) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infração disciplinar; \_\_\_\_\_
- l) Facultar ao conselho fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos; \_\_\_\_\_
- m) Facultar aos sócios o exame de contas, dos documentos e dos livros relativos à atividade do Clube dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo 12º. \_\_\_\_\_

2º - Para obrigar o Clube são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, uma das quais do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento justificado, de um Vice-Presidente. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO IX

### Conselho fiscal – composição

188

no.

19

no.

**SECÇÃO I**

**ARTIGO 33º**

O conselho fiscal é composto de um presidente, um secretário e um relator com funções e competência definidas no regulamento geral. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO II**

**Funcionamento**

**ARTIGO 34º**

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando o seu presidente o julgue necessário. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 35º**

De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio que serão assinadas por todos os membros presentes. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO III**

**Competência**

**ARTIGO 36º**

Ao conselho fiscal compete: \_\_\_\_\_

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os atos administrativos e financeiros da direção; \_\_\_\_\_
- b) Dar parecer sobre o relatório das atividades do Clube e contas da direção relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à assembleia geral; \_\_\_\_\_

20  
no.

- c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições a apresentar pela direção à assembleia- geral; \_\_\_\_\_
- d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento da jóia na admissão de sócios, proposta pela direção; \_\_\_\_\_
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela direção; \_\_\_\_\_
- f) Solicitar quando entender necessário, a convocação da assembleia geral; \_\_\_\_\_
- g) Assistir, querendo, às reuniões da direção. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO X**

### **Atividades do Clube**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

##### **ARTIGO 37º**

As atividades do Futebol Clube de Vizela serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daquelas se prosseguem e tendo sempre em vista o prestígio do Clube e dos seus associados.

---

#### **SECÇÃO II**

##### **Atividades desportivas**

no. 21  
no. 21  
no. 21

**ARTIGO 38º**

A atividade desportiva abrange, em princípio, a educação física e todas as modalidades do desporto.

**ARTIGO 39º**

1 – Serão criadas secções que terão a seu cargo a direção das várias atividades desportivas.

2 – A atividade das secções regular-se-á pelo que for estabelecido no regulamento geral.

**Atividade cultural**

**ARTIGO 40º**

A atividade cultural visará, dentro das possibilidades do Clube, a elevação sócio - cultural dos seus associados.

**ARTIGO 41º**

Poderão criar-se sócios especiais que terão a seu cargo a direção das atividades culturais especificadas.

**CAPÍTULO XI**

22  
            
ev.

## Disciplina

### ARTIGO 42º

1 – As infrações disciplinares praticadas pelos sócios que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do Clube, serão punidos consoante a sua gravidade com as seguintes sanções: \_\_\_\_\_

- a) Advertência; \_\_\_\_\_
- b) Suspensão por um ano; \_\_\_\_\_
- c) Suspensão de um a três anos; \_\_\_\_\_
- d) Expulsão.

2 – A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao Clube. \_\_\_\_\_

3 – São circunstâncias atenuantes: \_\_\_\_\_

- a) O bom comportamento anterior; \_\_\_\_\_
- b) Prestação de serviços relevantes; \_\_\_\_\_
- c) Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator.

4 – São circunstâncias agravantes: \_\_\_\_\_

- a) Ser o infrator membro dos corpos gerentes; \_\_\_\_\_
- b) Ser reincidente; \_\_\_\_\_
- c) A acumulação das infrações; \_\_\_\_\_

no, (18)  
23  
les.  
d) A premeditação; \_\_\_\_\_

e) A infração ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar; \_\_\_\_\_

f) Resultar da infração desprestígio para o Clube se a publicidade for provocada. \_\_\_\_\_

5 – Há reincidência quando o infrator, tendo sido punido por qualquer falta cometeu outra de igual natureza dentro do prazo de um ano. \_\_\_\_\_

6 – Verifica-se acumulação quando duas ou mais faltas são praticadas na mesma ocasião, ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior. \_\_\_\_\_

7 – A premeditação consiste no desígnio formado com antecedência de, pelo menos, 24 horas da prática da infração. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 43º

As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do nº. 1 do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 44º

As infrações disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO XII

### Galardões, prémios e recompensas

#### ARTIGO 45º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o Clube institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) Medalha de ouro; \_\_\_\_\_
- b) Medalha de prata; \_\_\_\_\_
- c) Título de presidente honorário; \_\_\_\_\_
- d) Título de sócio honorário; \_\_\_\_\_
- e) Título de sócio benemérito; \_\_\_\_\_
- f) Título de sócio de mérito; \_\_\_\_\_
- g) Louvor conferido por assembleia geral; \_\_\_\_\_
- h) Louvor conferido pela direção; \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 46º

1 – A atribuição dos galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) a f) do artigo anterior, é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um dos corpos gerentes. \_\_\_\_\_

136  
2 – Os galardões, prémios ou recompensas referidos nas alíneas a) a f) serão retirados sempre que aos respetivos sócios for aplicada sanção disciplinar de suspensão ou de expulsão.

---

## **CAPITULO XIII**

### **Recurso**

#### **ARTIGO 47º**

São susceptíveis de recurso para a assembleia geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

---

## **CAPITULO XIV**

### **Regulamentos**

#### **ARTIGO 48º**

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

## **CAPÍTULO XV**

### **Instalações sociais e desportivas**

#### **ARTIGO 49º**

Consideram-se instalações sociais e desportivas do Futebol Clube de Vizela todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob jurisdição do Clube, as atividades.

---

## **ARTIGO 50º**

Sem prejuízo de utilização de instalações sociais e desportivas pelos atletas do Futebol Clube de Vizela, tanto em jogos como em treinos, será assegurada aos sócios, previamente autorizados e na medida do possível, a frequência das mesmas instalações de harmonia com os fins do Clube.

## **CAPITULO XVI**

### **Dissolução**

## **ARTIGO 51º**

1 – Para além das causas legais de extinção, o Futebol Clube de Vizela só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins. \_\_\_\_\_

2 – A dissolução será deliberada por assembleia-geral especialmente convocada para o efeito. \_\_\_\_\_

3 – Na mesma reunião a assembleia-geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social se o houver. \_\_\_\_\_

## **ARTIGO 52º**

no. \_\_\_\_\_  
27  
no. \_\_\_\_\_

Dissolvido o Clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção das atividades pendentes, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham ao Clube respondem solidariamente, os sócios que os praticarem. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO XVII

### Disposições gerais

#### ARTIGO 53º

O ano social do Clube começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro e a ele se devem referir as contas de gerência. \_\_\_\_\_

*Eduardo Ciment*

*Dr. Joaquim de Almeida Borges,*  
A notária, *Martolino*



**CARTÓRIO NOTARIAL DE VIZELA**

**Notária  
MARTA OLIVEIRA**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO:**

Que a fotocópia apensa, conforme o original, foi extraída neste Cartório da escritura de folhas quarenta e seis a quarenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e sete - C e do respectivo documento complementar, ocupando vinte e sete folha(s), todas elas por mim numeradas rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Cartório Notarial, sem texto fotocopiado no verso e que a esta legalização se juntam.-----

12 de Maio de 2020

A Notária,

Conta:

Reg. sob o n.º

1310601  
2020

- Emitido recibo -

Conferida